



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 160,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».

ASSINATURA

Ano

As três séries	Kz: 611 799.50
A 1.ª série	Kz: 361 270.00
A 2.ª série	Kz: 189 150.00
A 3.ª série	Kz: 150 111.00

O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.

SUMÁRIO

Ministério da Construção

Decreto Executivo n.º 74/16:

Aprova o Regulamento Interno da Unidade Técnica de Apoio ao Investimento Privado deste Ministério. — Revoga toda legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Executivo.

Decreto Executivo n.º 75/16:

Aprova o Regulamento Interno do Gabinete de Comunicação Institucional e Imprensa deste Ministério. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Executivo.

Ministérios do Interior e da Justiça e dos Direitos Humanos

Despacho Conjunto n.º 84/16:

Concede a Fabiana Naranjo Sarracen a nacionalidade angolana por naturalização.

Ministério do Ensino Superior

Despacho n.º 85/16:

Homologa o Protocolo de Cooperação entre o Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas e a Universidade Lusíada de Angola.

MINISTÉRIO DA CONSTRUÇÃO

Decreto Executivo n.º 74/16 de 18 de Fevereiro

Havendo necessidade de se regulamentar a estrutura e o funcionamento da Unidade Técnica de Apoio ao Investimento Privado a que se refere o artigo 2.º n.º 1, alínea d) ponto vii., do Decreto Legislativo Presidencial n.º 7/15, de 29 de Dezembro;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o estipulado no artigo 22.º do Decreto Presidencial n.º 106/14, de 19 de Maio, determino:

Artigo 1.º — É aprovado o Regulamento Interno da Unidade Técnica de Apoio ao Investimento Privado do Ministério da Construção, anexo ao presente Decreto Executivo e dele é parte integrante.

Artigo 2.º — É revogado toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Executivo.

Artigo 3.º — As dúvidas e omissões suscitadas na interpretação e aplicação do presente Decreto Executivo são resolvidas pelo Ministro da Construção.

Artigo 4.º — O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 5 de Fevereiro de 2016.

O Ministro, *Waldemar Pires Alexandre*.

REGULAMENTO INTERNO DA UNIDADE TÉCNICA DE APOIO AO INVESTIMENTO PRIVADO

CAPÍTULO I Disposições Gerais

ARTIGO 1.º (Objecto)

O presente Regulamento estabelece as normas de organização e funcionamento da Unidade Técnica de Apoio ao Investimento Privado, abreviadamente designada UTAIP.

ARTIGO 2.º (Natureza)

A Unidade Técnica de Apoio ao Investimento Privado é o serviço de apoio técnico permanente do Titular do Departamento Ministerial responsável pelo Sector da Construção, encarregue da preparação, condução e avaliação dos Projectos de Investimentos Privado.

**Decreto Executivo n.º 75/16
de 18 de Fevereiro**

Havendo necessidade de se regulamentar a estrutura e o funcionamento do Gabinete de Comunicação Institucional e Imprensa a que se refere o ponto VI da alínea d) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto Legislativo Presidencial n.º 7/15, de 29 de Dezembro;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o estipulado no artigo 22.º do Decreto Presidencial n.º 106/14, de 19 de Maio, determino:

Artigo 1.º — É aprovado o Regulamento Interno do Gabinete de Comunicação Institucional e Imprensa do Ministério da Construção, anexo ao presente Decreto Executivo e dele é parte integrante.

Artigo 2.º — É revogado toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Executivo.

Artigo 3.º — As dúvidas e omissões suscitadas na interpretação e aplicação do presente Decreto Executivo são resolvidas pelo Ministro da Construção.

Artigo 4.º — O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 5 de Fevereiro de 2016.

O Ministro, *Waldemar Pires Alexandre*.

**REGULAMENTO INTERNO DO GABINETE
DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
E IMPRENSA**

**CAPÍTULO I
Disposições Gerais**

**ARTIGO 1.º
(Objecto)**

O presente Regulamento estabelece as normas de organização e funcionamento do Gabinete de Comunicação Institucional e Imprensa Ministério da Construção.

**ARTIGO 2.º
(Natureza)**

O Gabinete de Comunicação Institucional e Imprensa é o serviço de apoio técnico que visa assegurar na elaboração, implementação, coordenação e monitorização das políticas de Comunicação Institucional e Imprensa do Ministério da Construção.

**ARTIGO 3.º
(Atribuições)**

1. No âmbito do artigo 20.º-A do Aditamento ao Decreto Legislativo Presidencial n.º 3/13, de 23 de Agosto, compete ao Gabinete de Comunicação Institucional e Imprensa do Ministério da Construção o seguinte:

a) Apoiar o Ministério da Construção nas Áreas de Comunicação Institucional e Imprensa;

- b) Elaborar o Plano de Comunicação Institucional e Imprensa em consonância com as directivas estratégicas emanadas pelo Ministério da Comunicação Social e o GRECIMA;
- c) Apresentar planos de gestão de crise, bem como propor acções de comunicação que se manifestem oportunas;
- d) Colaborar na elaboração da agenda do Titular do Ministério da Construção;
- e) Elaborar os discursos, os comunicados e todo o tipo de mensagens do titular do órgão a que esteja adstrito;
- f) Divulgar a actividade desenvolvida pelo órgão e responder os pedidos de informação dos órgãos de comunicação social;
- g) Participar na organização de eventos institucionais do Ministério da Construção;
- h) Gerir a documentação e informação técnica e institucional, veicular e divulgá-la;
- i) Actualizar o Portal de Internet da Instituição e de toda a comunicação digital do órgão;
- j) Produzir conteúdos informativos para a divulgação nos diversos canais de comunicação, podendo para o efeito contratar serviços especializados;
- k) Participar na organização e servir de guia no acompanhamento de visitas à instituição;
- l) Definir e organizar todas as acções de formação na sua área de actuação;
- m) Propor e desenvolver campanhas de publicidade e marketing sobre o órgão, devidamente articuladas com as orientações estratégicas emanadas pelo Ministério da Comunicação Social e o Gabinete de Revitalização e Execução da Comunicação Institucional e Marketing da Administração (GRECIMA);
- n) Desempenhar as demais tarefas que lhe sejam atribuídas superiormente.

**CAPÍTULO II
Organização**

**ARTIGO 4.º
(Estrutura Orgânica)**

O Gabinete de Gabinete de Comunicação Institucional e Imprensa do Ministério da Construção tem a seguinte composição:

- a) Direcção;
- b) Departamento para a Comunicação Institucional e Imprensa;
- c) Departamento para a Documentação e Informação.

**ARTIGO 5.º
(Direcção)**

O Gabinete de Gabinete de Comunicação Institucional e Imprensa do Ministério da Construção é dirigido por um Director Nacional, a quem compete:

- a) Dirigir e coordenar as tarefas do Gabinete de Comunicação Institucional e Imprensa;

- b) Propor e implementar a estratégia de comunicação e documentação no domínio da Construção;
- c) Responder pelas actividades do Gabinete perante o Ministro ou perante quem delegar;
- d) Apresentar propostas que concorram para a dinamização das actividades do Gabinete;
- e) Contratar serviços especializados específicos para a dinamização do Gabinete;
- f) Elaborar e apresentar periodicamente o relatório das suas actividades;
- g) Garantir o cumprimento das orientações definidas superiormente;
- h) Desempenhar as demais tarefas que lhe sejam atribuídas superiormente.

ARTIGO 6.º

(Departamento para a Comunicação Institucional e Imprensa)

1. Ao Departamento para a Comunicação Institucional e Imprensa compete:

- a) Elaborar o plano de Comunicação Institucional e Imprensa em consonância com as directivas estratégicas emanadas pelo Ministério da Comunicação Social e o GRECIMA;
- b) Apresentar planos de gestão de crise, bem como propor acções de comunicação que se manifestem oportunas;
- c) Colaborar na elaboração da Agenda do Ministro da Construção;
- d) Elaborar discurso, os comunicados e mensagens do Ministro da Construção;
- e) Divulgar a actividade desenvolvida pelo Ministério da Construção através de Revistas, Boletins e Portais Digitais por iniciativa própria ou através dos órgãos de Comunicação Social, bem como promover juntas de campo e acções específicas na rua;
- f) Promover conferências de imprensa e encaminhar para os órgãos os comunicados, bem como os Press Release;
- g) Propor e desenvolver campanhas de publicidade e marketing sobre o órgão, devidamente articulada com as orientações estratégicas emanadas pelo Ministério da Comunicação Social e o GRECIMA;
- h) Garantir a ampla difusão de todas as actividades realizadas pelo Ministério da Construção;
- i) Desempenhar as demais tarefas que lhe sejam atribuídas superiormente.

2. O Departamento para a Comunicação Institucional e Imprensa é chefiado por um Chefe de Departamento.

ARTIGO 7.º

(Departamento para a Documentação e Informação)

1. Ao Departamento para a Documentação e Informação compete:

- a) Organizar e tratar de toda a bibliografia e documentação cinzenta, bem como assegurar mediante autorização prévia superior, o se fornecimento a todos os órgãos do Ministério e outras estruturas que a solicitem;

- b) Recuperar e garantir permanentemente a conservação da memória colectiva do Ministério da Construção nos formatos áudio-video, físico e digital;
- c) Estabelecer conexão com as diferentes fontes de informação no domínio da construção, obras públicas, infra-estruturas públicas e actividades afins sob tutela do Ministério;
- d) Adquirir publicações de interesse para o Ministério da Construção através do intercâmbio com outras Instituições;
- e) Seleccionar, recolher boletins, livros e monografias necessárias às actividades, no domínio da construção, obras públicas e actividades afins sob tutela do Ministério;
- f) Garantir a criação e funcionamento da Biblioteca Central e Mini Bibliotecas do Ministério da Construção;
- g) Requisitar toda a documentação que se mostre necessária à consulta técnico-científica de interesse imediato ou mediato no domínio da construção, obras públicas e actividades afins sob tutela do Ministério;
- h) Desenvolver acções que permitam a dinamização dos cursos de construção nos mais diversos níveis através de parcerias com Instituições de ensino;
- i) Definir e organizar todas as acções de formação na área de actuação;
- j) Participar na organização de eventos Institucionais do Ministério da Construção;
- k) Colaborar com os organismos regionais, internacionais ou outros Instituições que respondem pela documentação e informação;
- l) Desempenhar as demais tarefas que lhe sejam atribuídas superiormente.

2. O Departamento para a Documentação e Informação é chefiado por um Chefe de Departamento.

CAPÍTULO III

Quadro de Pessoal e Organograma

ARTIGO 8.º

(Quadro de pessoal)

O quadro de pessoal do Gabinete de Inspecção é o constante do Anexo I do presente Regulamento e dele é parte integrante.

ARTIGO 9.º

(Organograma)

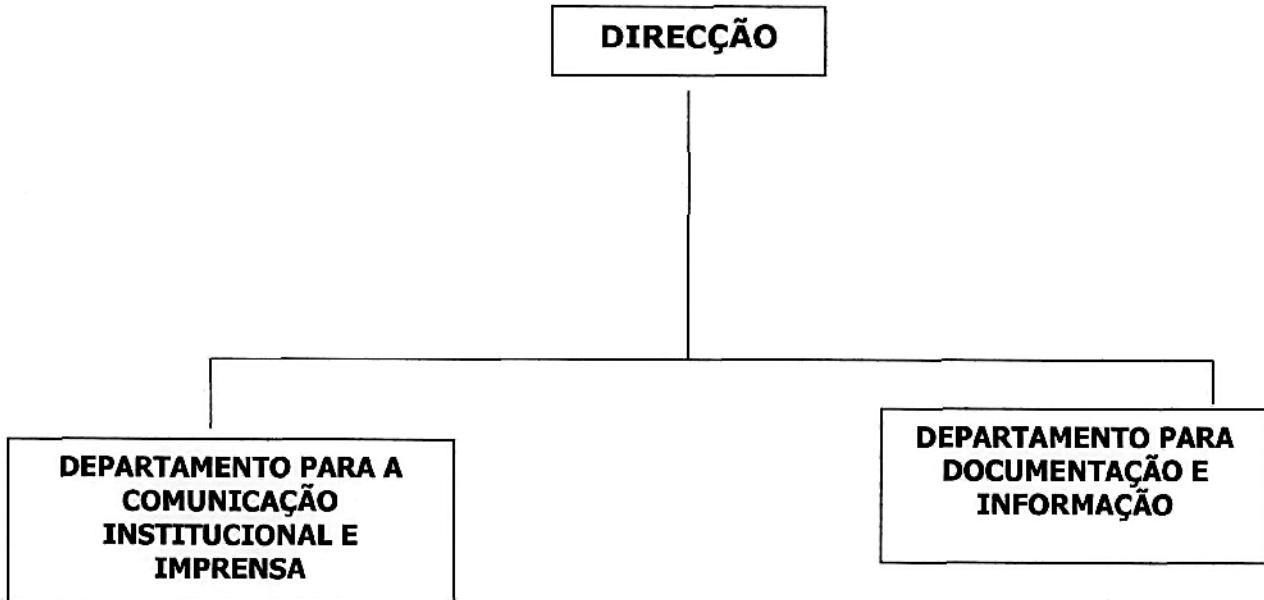
O organograma do Gabinete de Inspecção é o que consta do Anexo II do presente Regulamento e dele é parte integrante.

O Ministro, *Waldemar Pires Alexandre*.

ANEXO I
Quadro de Pessoal a que se refere o artigo 8.º do Regulamento Interno que antecede

Grupo de Pessoal	Carreira	Categoria/Cargo	Especialidade Profissional a Admitir	N.º de Lugares
Direcção	Direcção	Director		1
Chefia	Chefia	Chefe de Departamento		2
Técnico Superior	Técnica Superior	Assessor Principal	Ciências da Comunicação	3
		Primeiro Assessor		
		Assessor		
		Técnico Superior Principal		
		Técnico Superior de 1.ª Classe		
		Técnico Superior de 2.ª Classe		
Técnico	Técnica	Técnico Especialista Principal		2
		Técnico Especialista de 1.ª Classe		
		Técnico Especialista de 2.ª Classe		
		Técnico de 1.ª Classe		
		Técnico de 2.ª Classe		
		Técnico de 3.ª Classe		
Técnico Médio	Técnica Média	Técnico Médio Principal de 1.ª Classe		2
		Técnico Médio Principal de 2.ª Classe		
		Técnico Médio Principal de 3.ª Classe		
		Técnico Médio de 1.ª Classe		
		Técnico Médio de 2.ª Classe		
		Técnico Médio de 3.ª Classe		
Total				10

ANEXO II
Organograma a que se refere o artigo 9.º do Regulamento Interno que antecede



O Ministro, *Waldemar Pires Alexandre.*

MINISTÉRIOS DO INTERIOR E DA JUSTIÇA E DOS DIREITOS HUMANOS

Despacho Conjunto n.º 84/16 de 18 de Fevereiro

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o disposto no artigo 1.º do Despacho Presidencial n.º 67/12, de 22 de Maio, os Ministros do Interior e da Justiça e dos Direitos Humanos determinam:

Considerando terem sido observados todos os requisitos referentes à legalidade da instrução dos processos de aquisição da nacionalidade, constantes da alínea b) do artigo 14.º da Lei n.º 1/05, de 1 de Julho — Lei da Nacionalidade;

É concedida a nacionalidade angolana, por naturalização, a Fabiana Naranjo Sarracen, natural de Belas, Luanda, República de Angola, nascida em 8 de Setembro de 2015, a qual só poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes depois de cumprido o disposto no artigo 19.º da Lei n.º 1/05, de 1 de Julho.

Publique-se.

Luanda, aos 20 de Janeiro de 2016.

O Ministro do Interior, *Ângelo de Barros Veiga Tavares.*

O Ministro da Justiça e dos Direitos Humanos, *Rui Jorge Carneiro Mangueira.*

MINISTÉRIO DO ENSINO SUPERIOR

Despacho n.º 85/16 de 18 de Fevereiro

Considerando que as Instituições de Ensino Superior, no quadro da sua autonomia institucional, podem promover o intercâmbio cultural, científico e técnico com Instituições Congénères Nacionais e Estrangeiras e demais instituições vocacionadas para o desenvolvimento da ciência e da tecnologia, nos termos do disposto na alínea g) do artigo 30.º do Decreto n.º 90/09, de 15 Dezembro;

Convindo assegurar o princípio da legalidade, e da prossecução do interesse público, no âmbito das competências no domínio da gestão das Instituições de Ensino Superior plasmado no artigo 16.º do Decreto n.º 90/09, de 15 de Dezembro;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com a alínea q) do artigo 16.º do Decreto n.º 90/09, de 15 de Dezembro, determino:

1. É homologado o Protocolo de Cooperação entre o Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas e a Universidade Lusíada de Angola, anexo ao presente Despacho, do qual é parte integrante.

2. A implementação do Protocolo ora homologado deve observar o estatuto na legislação em vigor no Ordenamento Jurídico Angolano, em particular no Subsistema de Ensino Superior.

Publique-se.

Luanda, aos 15 de Fevereiro de 2016.

O Ministro, *Adão Gaspar Ferreira do Nascimento.*